



RESOLUÇÃO Nº 021/2008

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições estatutárias e

CONSIDERANDO o teor do Proc. nº 030/2008 – CONSUNI;

CONSIDERANDO o Ofício nº 081/2008 – DIREX/UNISOL, onde expõe as justificativas de sua petição;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 475, de 14 de abril de 2008;

CONSIDERANDO a exposição de motivos apresentada pelo Magnífico Reitor, em reunião extraordinária, realizada nesta data,

RESOLVE:

REFERENDAR o Estatuto da Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões – UNISOL, que atua como Fundação de Apoio às ações de ensino, pesquisa e extensão da Universidade Federal do Amazonas, conforme o preceituado na Res. nº 017/2008 – CONSUNI.

PLENÁRIO ABRAHAM MOYSÉS COHEN / UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de agosto de 2008.

Hidembergue Ordozgoith da Frota
Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 021/2008

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL RIO SOLIMÕES

CAPÍTULO I

Da Natureza Jurídica, Sede e Foro

Art. 1º - A Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões, doravante denominada UNISOL, instituída nos termos da escritura pública lavrada no Cartório do 3º. Ofício de Notas de Manaus Estado do Amazonas, Livro No. 2.388, fl. 154, em 13 de outubro de 1998, rege-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - A UNISOL, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, tem personalidade própria, gozando de autonomia administrativa, patrimonial e financeira.

Art. 3º - A UNISOL, com sede e foro na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, tem prazo de duração indeterminada.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 4º - Constituem objetivos gerais da UNISOL:

- I. apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão e o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico da Universidade Federal do Amazonas;
- II. promover o desenvolvimento de atividades artísticas e culturais, a preservação do meio ambiente e as relações institucionais entre a Universidade Federal do Amazonas, a Comunidade Universitária e a Sociedade.

Art. 5º - Constituem objetivos específicos da UNISOL:

- I. gerenciar convênios, acordos, contratos e ajustes assumidos pela UNISOL, visando atender aos objetivos dos partícipes;
- II. fomentar os programas de pesquisa, de ensino e de extensão da Universidade Federal do Amazonas;
- III. alocar os recursos humanos e materiais, de infra-estrutura, equipamentos e de consumo que se fizerem necessários;
- IV. instituir bolsas de ensino, pesquisa e extensão para a realização de estudos e pesquisas e sua disseminação à sociedade;
- V. instituir fundos de apoio específicos para o desenvolvimento institucional e para as atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura da Universidade Federal do Amazonas;
- VI. Assessorar na elaboração de projetos e captação de recursos visando fomentar os programas de pesquisa, ensino, extensão, cultura e desenvolvimento institucional da UFAM.
- VII. gerenciar convênios, acordos, contratos e ajustes de outras instituições com objetivos relacionados com as finalidades da UNISOL.

CAPÍTULO III Do Patrimônio

Art. 6º - O patrimônio original da UNISOL é constituído pela quantia de R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais), conforme dotação constante da Escritura lavrada no Cartório do 3º. Ofício de Notas de Manaus, Estado do Amazonas, Livro Nº 2.388, fl. 154, em 13 de outubro de 1998, representados em moeda corrente do país.

Art. 7º - Constituem ainda, patrimônio da UNISOL:

- I. as doações, dotações, subvenções e auxílios recebido de pessoas física ou jurídica, de direito público ou privado;
- II. os bens, direitos e haveres que vier a adquirir;

Art. 8º – Constituirão recursos da UNISOL:

- I. os provenientes de convênios, acordos, auxílios, doações ou dotações;
- II. as remunerações recebidas por serviços prestados;
- III. as rendas próprias dos bens que possua ou administre;
- IV. as rendas destinada as por terceiros a seu favor;
- V. as rendas dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VI. os juros de capital ou outras receitas da mesma natureza;
- VII. os usufrutos que lhe forem conferidos.

Art. 9º – O patrimônio e os recursos da UNISOL só poderão ser utilizados na realização de suas finalidades, permitidas, porém, para a obtenção de outros rendimentos, sua vinculação, arrendamento, aluguel ou alienação, observadas as exigências deste Estatuto.

Art. 10 – Para o mister a que se refere à parte final do artigo anterior, cumpre à entidade fazer a competente comunicação à Promotoria de Justiça de Fundações, para fins de fiscalização.

Art. 11 – Extinta a UNISOL, seu patrimônio será incorporado ao patrimônio da Universidade Federal do Amazonas.

CAPÍTULO IV Da Estrutura Orgânica

SEÇÃO I Dos Órgãos de deliberação e administração

Art. 12 – São órgãos da UNISOL:

- I. o Conselho Diretor;
- II. a Diretoria Executiva; e
- III. o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – os integrantes destes órgãos não perceberão qualquer remuneração, distribuição de lucros, benefícios ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto, pelo exercício de suas funções.

SEÇÃO II Do Conselho Diretor

Art. 13 – O Conselho Diretor, órgão máximo de deliberação da UNISOL, será composto por 8 (oito) membros titulares ou seus respectivos suplentes, de forma estabelecida nesta Seção:

- I. São membros natos o Reitor, 2 (dois) Pró-Reitores indicados pelo Reitor, e 2 (dois) Diretores das Unidades Acadêmicas, escolhidos entre os pares.
- II. São membros representantes da Comunidade Universitária, um representante indicado pela Associação de Docentes da UFAM - ADUA e um representante indicado pela Associação de Servidores Técnico-Administrativos da UFAM - ASSUA.
- III. Também fará parte como membro do Conselho Diretor da UNISOL um representante dos Órgãos Suplementares, indicado pelo Reitor.
- IV. O Reitor da Universidade Federal do Amazonas será o Presidente do Conselho Diretor da UNISOL.

Parágrafo Único – O mandato dos Pró-Reitores, Diretores de Unidades, representante dos Órgãos Suplementares e os representantes da Comunidade Universitária será de dois (02) anos, permitida recondução.

Art. 14 – O Presidente do Conselho Diretor da UNISOL terá o voto de qualidade.

Art. 15 – Compete ao Conselho Diretor:

- I. aprovar o plano de trabalho, a proposta orçamentária e a prestação de contas anual da Diretoria Executiva, apreciados pelo Conselho Fiscal;
- II. estabelecer a estrutura administrativa, o plano de cargos e salários, vantagens e regime disciplinar do pessoal técnico e administrativo da UNISOL;
- III. aprovar, por maioria de 2/3 (dois terços) de seus componentes, modificações do Estatuto e as normas internas de sua iniciativa ou da Diretoria Executiva;
- IV. apreciar as decisões proferidas pelo Diretor Executivo *ad referendum* do Conselho Diretor;
- V. elaborar e aprovar resoluções sobre matérias de sua competência.

Art. 16 – o Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º – o quorum para a instalação da reunião é de maioria absoluta e para as deliberações é de maioria dos presentes, exceto nas reuniões de alteração deste Estatuto quando o quorum será de 2/3 (dois terços) dos componentes.

§ 2º – estando vago o cargo de representante da Comunidade Universitária, este número será subtraído do total, para efeito de quorum.

SEÇÃO III Da Diretoria Executiva

Art. 17 – A Diretoria Executiva é órgão executivo da UNISOL, competindo-lhe planejar, organizar, coordenar e controlar todas as suas atividades.

Art. 18 – A Diretoria Executiva deverá ser exercida por pessoa de reconhecida competência profissional, de livre escolha do Presidente do Conselho Diretor da UNISOL e por este designado.

Art. 19 – Compete ao Diretor Executivo:

- I. Representar a UNISOL ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II. Administrar em observância ao Estatuto, às normas em vigor na UNISOL e às orientações oriundas do Conselho Diretor.
- III. Submeter à apreciação do Conselho Diretor, ouvido o Conselho Fiscal:
 - a) Até 31 de dezembro de cada ano, proposta orçamentária e plano de trabalho da UNISOL para o ano seguinte;
 - b) Até 31 de março de cada ano, a prestação de contas e relatório anual relativo ao exercício anterior;
 - c) Proposta de alteração orçamentária no decorrer do exercício;
- IV. Submeter à apreciação do Conselho Diretor:
 - d) Proposta de alteração estatutária, devidamente justificada;
 - e) Outros assuntos sujeitos à deliberação do Conselho Diretor;
 - f) Os pedidos de informação a ele solicitado.
- V. praticar todos os atos concernentes à de administração do pessoal técnico e administrativo da UNISOL.
- VI. participar das reuniões do Conselho Diretor, sem direito a voto.

SEÇÃO IV Do Conselho Fiscal

Art. 20 – O Conselho Fiscal, órgão de controle interno da UNISOL, é composto por três membros efetivos e por dois suplentes, escolhidos pelo Conselho Diretor, com mandato de três anos, permitida a recondução.

§ 1º – O Presidente do Conselho Fiscal será um dos membros efetivos escolhido pelos demais;

§ 2º – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada ano, no mês de abril, ou extraordinariamente, sempre que convocado pela maioria absoluta de seus membros;

§ 3º – o quorum para a instalação da reunião é de maioria absoluta e para as deliberações é de maioria dos presentes.

Art. 21 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Exercer vigilância sobre o patrimônio, escrituração e movimentação financeira da UNISOL;
- II. Emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas anual da UNISOL, a partir do parecer de auditoria contábil externa encaminhada pelo Diretor Executivo,



constando informações complementares que julgar necessárias à deliberação do Conselho Diretor.

CAPITULO V Do Regime Financeiro e sua Fiscalização

Art. 22 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 23 – O exercício da UNISOL será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas compondo-se de:

- I. estimativa de Receita;
- II. estimativa das Despesas;

Art. 24 – A prestação anual de contas da UNISOL conterà, entre outros, os seguintes elementos:

- I. balanço patrimonial;
- II. demonstrativo dos resultados apurados;
- III. demonstrativo dos resultados do exercício;
- IV. demonstrativo das origens e aplicações dos recursos;
- V. notas explicativas às demonstrações financeiras;
- VI. quadro comparativo entre despesa realizada e a prevista;
- VII. relatório das atividades da UNISOL, no período.

Art. 25 – Anualmente a UNISOL deverá se submeter a uma auditoria contábil externa.

CAPITULO VI Do Pessoal

Art. 26 – O regime de pessoal da UNISOL é submetido ao Regimento da Consolidação das Leis de Trabalho e Legislação Complementar do Trabalho.

CAPITULO VII Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 27 – São consideradas fundadoras as pessoas ou entidades que contribuíram para a constituição do patrimônio original da UNISOL.

Art. 28 – Receberá diploma de “Benemérito” da UNISOL a pessoa física ou jurídica que, por seus altos serviços ou ato de benemerência, assim for julgada e aprovada merecedora pelo Conselho Diretor.

Art. 29 – Os membros do Conselho Diretor da Fundação serão responsabilizados pelos atos que, a título de dolo ou culpa, forem praticados contra as finalidades, a personalidade, a integridade e o patrimônio da UNISOL.

Parágrafo Único – A responsabilidade de que trata o “caput” deste artigo, será apurada nos termos da legislação penal e processual penal, vigente no país.



Art. 30 – Deverão ser submetidas ao Ministério Público, reformulações do presente Estatuto, quando aprovadas pelo voto da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor da UNISOL.

Art. 31 – A extinção da UNISOL só poderá ocorrer por decisão da maioria de 2/3 (dois terços) do Conselho Diretor, desde que haja motivo, devidamente comprovado, que a impeça de continuar suas atividades.

Art. 32 – Este Estatuto substitui integralmente o Estatuto anterior e entrará em vigor, após a sua aprovação pelo Conselho Diretor e pelo Ministério Público do Amazonas e conseqüente registro em Cartório competente.